DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Quinta-feira, 08 de julho de 2021 | Ano IV | Edição nº 302 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 08/2021 DE 06 DE JULHO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.06	Fundo de Educação, Cultura e Esporte
13	Cultura
13392	Difusão Cultural
13392.0005.1039.0000	Construção do Centro Cultural
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código Aplicação	110.0000 Geral
Elemento	4.4.90.51 Obras e Instalações
Valor R$	R$ 341,59

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei no valor total de R$ 341,59 (Trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), referente à contrapartida do Convênio MTUR 862783/2017, através do superávit financeiro do exercício anterior, conforme Art. 43, inciso I do parágrafo 1º, da lei federal nº 4.320/64, podendo ser suplementada se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial para contrapartida da obra de Construção do Centro Cultural.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado tendo em vista que o crédito é exclusivo para realização de obra de Construção do Centro Cultural.

Valor da despesa no 1.° exercício (2021).....R$ 341,59
Impacto % sobre o orçamento do 1° exercício (2021)..... 100%
Impacto % sobre o caixa do 1° exercício (2021)..... 100%

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Julho de 2021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

LEI Nº 09/2021 DE 06 DE JULHO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificações orçamentárias abaixo:

02	Executivo
02.04	Fundo Municipal de Saúde
020410	Saúde
10301.0004.2094.0000	Manutenção do Programa de Informatização da APS
Fonte de Recursos	05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação	301.008 Progr. Informatização Unidades Saúde
Elemento	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Valor R$	R$ 28.000,00

Artigo 2.º - As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, pelo excesso de arrecadação, conforme Art. 43, inciso II do parágrafo 1º, da lei federal nº 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 06 de Julho de 2021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

LEI Nº 10/2021 DE 06 DE JULHO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificações orçamentárias abaixo:

02	Executivo
02.04	Fundo Municipal de Saúde
020410	Saúde
10301.0004.2009.0000	Manutenção da Saúde
Fonte de Recursos	08 Emendas Parlamentares
Código Aplicação	800.002 Emenda Dep. Est. Campos Machado
Elemento	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Valor R$	R$ 100.000,00
Fonte de Recursos	05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação	100.013 Bônus de Assinatura do Pré Sal
Elemento	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Valor R$	R$ 43.600,00
TOTAL	R$ 143.600,00

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial, serão custeadas através do repasse de recursos

financeiros no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) transferidos pelo Governo Estadual, Emenda Parlamentar Deputado Campos Machado e R$ 43.600,00 (Quarenta e três mil e seiscentos reais) advindos do Governo Federal, Bônus de Assinatura do Pré Sal, pelo excesso de arrecadação, conforme Art. 43, inciso II do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Julho de 2021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

LEI Nº 11/2021 DE 06 DE JULHO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.04	Fundo Municipal de Saúde
020410	Saúde
10301.0004.2009.0000	Manutenção da Saúde
Fonte de Recursos	08 Emendas Parlamentares
Código Aplicação	800.001 Emenda Dep. Est. Vinicius Camarinha
Elemento	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Valor R$	R$ 150.000,00

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Estadual, Emenda Parlamentar – Deputado Estadual Vinícius Camarinha, pelo excesso de arrecadação, conforme Art. 43, inciso II do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Julho de 2021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

LEI Nº 12/2021 DE 06 DE JULHO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
02.04	Fundo Municipal de Saúde
020410	Saúde
10301.0004.2009.0000	Manutenção da Saúde
Fonte de Recursos	08 Emendas Parlamentares
Código Aplicação	800.003 Emenda Dep. Est. Fernando Cury
Elemento	3.3.90.30 Material de Consumo
Valor	R$ 97.000,00

Artigo 2.º – A despesa necessária com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial será custeada através do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Estadual, Emenda Parlamentar do Deputado Fernando Cury, pelo excesso de arrecadação, conforme Art. 43, inciso II do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 06 de Julho de 2021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 45/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARATER TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Lutécia;

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual Nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2.020, que institui o Plano São Paulo e a atual fase onde se encontra a região a qual pertence o município de Lutécia – DRS IX – Marília (Fase Vermelha);

CONSIDERANDO o Decreto 65.792 (de 11 de Junho de 2021), que deliberou sobre a prorrogação das medidas de transição, em caráter excepcional, do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 65.856 (de 07 de Julho de 2021), “que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de maço de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de Abril de 2021, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO , ainda, a reunião do Comitê Estratégico de Gestão de Risco do Município realizada em 08 de Julho de 2.021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a aplicabilidade no Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

de Lutécia, a partir de 09 de Julho de 2021, das ações e estratégias de enfretamento da Pandemia de Sars-Cov-2 (Covid-19), estabelecidas pelo Decreto N.º 64.994, de 20 de Maio de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 31 de Julho de 2021, bem como a medida restritiva de circulação das 23 horas até às 05 horas.

Art. 2º - Considerando que todo território estadual se encontra na Fase Vermelha (com medidas de transição), na forma do Decreto Estadual 65.856 (de 07 de Julho de 2021), as atividades essenciais e as não essenciais no Município de Lutécia, deverão modular seus atendimentos até 31 de Julho de 2021, da seguinte forma:

I - Os restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, pizzarias, trailers de lanches e afins poderão efetuar o atendimento presencial, nos horários das 06 horas às 23 horas ou no sistema “delivery” por 24 h, limitado a 60% da capacidade do estabelecimento, com fornecimento de Álcool em gel 70%, uso de máscaras, higienização de espaços/objetos e mantendo-se as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando-os a sentar na mesma mesa apenas pessoas do convívio familiar;

II – As lojas de material de construção poderão efetuar o atendimento de modo presencial, limitado a 60% da capacidade do estabelecimento, nos horários das 06 horas às 23 horas, mantendo as medidas sanitárias como distanciamento social, fornecimento de Álcool em gel 70%, uso de máscaras, higienização de espaços e objetos, além de outras medidas do combate a pandemia;

III – Escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia também poderão efetuar o atendimento presencial, limitado a 60% da capacidade do estabelecimento, nos horários das 06 horas às 23 horas, mantendo as medidas sanitárias como distanciamento social, fornecimento de Álcool em gel 70%, uso de máscaras, higienização de espaços e objetos, além de outras medidas do combate a pandemia;

IV – As lojas de confecções poderão efetuar o atendimento de modo presencial, limitado a 60% da capacidade do estabelecimento, nos horários das 06 horas às 23 horas, mantendo as medidas sanitárias como distanciamento social, fornecimento de Álcool em gel 70%, uso de máscaras, higienização de espaços e objetos, além de outras medidas do combate a pandemia;

V – MISSAS, CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS:

a) – limitar a entrada de pessoas a 60% (sessenta por cento) da capacidade do local a fim de se evitar aglomerações;

b) – não permitir a entrada de pessoas que estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

c) - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

d) - manter distância segura entre as pessoas, devendo manter distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre cada pessoa sentada;

e) - realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

f) - orientar às pessoas que frequentarem, ao entrar no local, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

g) - higienizar todos os objetos de uso comum (bancadas, cadeiras e outros);

h) - usar a máscara de proteção durante todo o culto/missa.

i) – não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

j) - Sugere-se aos dirigentes das igrejas e templos religiosos a diminuição da duração dos cultos e missas, a fim de se evitar a exposição das pessoas que frequentem aos riscos do Covid-19.

VI – Salões de beleza, Barbearias, Manicure e Pedicure deverão funcionar com 60% da capacidade do estabelecimento, nos horários das 06 horas às 23 horas, respeitando-se todos os protocolos sanitários como distanciamento social, fornecimento de Álcool em gel 70%, uso de máscaras, higienização de espaços e objetos, além de outras medidas do combate a pandemia;

VII – A atividades consideradas essenciais elencadas no Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de Março de 2020,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

quais sejam, Supermercados, Minimercados, Farmácias, mercearias, distribuidores de gás, padarias, açougues, quitandas, Laticínios, serviços postais, oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, Agências bancárias, lotéricas e Lojas agropecuárias deverão funcionar com a limitação máxima de 60% da capacidade do local, nos horários das 06 horas às 23 horas, obedecendo todos os protocolos sanitários como distanciamento social, fornecimento de Álcool em gel 70%, uso de máscaras, higienização de espaços e objetos, além de outras medidas do combate a pandemia;

VIII – As Academias de Ginástica deverão funcionar com 60% da capacidade do local, nos horários das 06 horas às 23 horas, mantendo-se todos os protocolos sanitários;

IX - Permanece proibido o comércio ambulante no município;

X - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, locais fechados, assim como em lugares de acesso ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais;

XI - Ficam autorizadas as atividades esportivas nos parques infantis, praças e academias ao ar livre, mantendo-se todos os protocolos sanitários.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas de enfrentamento da COVID-19 até o presente momento, desde que não conflitam com as disposições deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 08 de Julho de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato GABRIEL LUCAS GALVÃO FOGAÇA, aprovado em Processo Seletivo nº 03/2019 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, munido dos documentos exigidos pelo Edital, no período de 05 (cinco) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Lutécia, para nomeação e posse.

O não comparecimento do candidato no período acima ou a não apresentação dos documentos exigidos, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga para a qual concorreu.

Lutécia, 07 de Julho de 2021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 80/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32

CONTRATADA: VISTO LOCAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 22.243.095/0001-07

PROCESSO Nº: 034/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 12/2021.

OBJETO: “LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE ESTRUTURASLABORATORIAIS PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19

(COBERTURA, SISTEMA MODULAR (OCTANOM), MÓVEIS E EQUIPAMENTOS e PROGRAMAÇÃO VISUAL).”

VALOR: R$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 29/06/2021 À 29/12/2021.

FISCAL DE CONTRATO: ANDRÉIA MINERVINO DOS SANTOS